

em ordem e pela legalidade do mesmo, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** a presente Dispensa de Licitação, em favor da Empresa: **ATLANTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.-EPP**, inscrita no CNPJ nº 84.558.634/0001-54, no valor total de **R\$ 2.525,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**;

Porto Velho, 22 de novembro de 2018.

Francisco Leudo Buriti de Sousa
Diretor Presidente

 Documento assinado eletronicamente por **Francisco Leudo Buriti de Sousa, Presidente**, em 22/11/2018, às 07:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3778675** e o código CRC **08637A3D**.

AGERO

RESOLUÇÃO N. 9/2018/AGERO-DIEXEC

RESOLUÇÃO 034/2018 de 21 de novembro de 2018

ADEQUAÇÃO DA TARIFA DE EMBARQUE DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - RO

A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – AGERO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso V e o artigo 4º, inciso I, da Lei Complementar 826 de 15.07.2015, conforme deliberação ocorrida em reunião extraordinária realizada em 20 de novembro de 2018, e:

CONSIDERANDO que é competência desta AGERO atuar na forma da lei e dos contratos de concessão firmados no Estado;

CONSIDERANDO o que consta do processo 01-1126.00100-0000/2018, em especial o parecer do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (processo 1937/14 – que analisou o Edital de Concorrência 008/2014/CPLO/SUPEL/RO e contrato nº 59/2014/GJ/DER-RO, no sentido de desonerar o cidadão usuário do pagamento de parcial da tarifa, correspondente a 30%, em razão do vício de retenção de valor;

RESOLVE:

Artigo 1º. Proceder a adequação do valor cobrado como Tarifa de Embarque do Terminal Rodoviário do Município de Porto Velho - RO, a ser aplicada pela Administradora Silvestre Ltda. ME, que passa a ser de R\$ 1,34 (Hum real e trinta e quatro centavos);

Artigo 2º. O cumprimento do disposto nesta resolução deve observar as cláusulas constantes do contrato referido e seus Aditivos,

Artigo 3º. Esta AGERO deverá divulgar, na imprensa oficial do Estado de Rondônia ou em veículo publicitário local de grande circulação, o novo valor da referida Tarifa de Embarque que entra em vigência mediante a publicação desta resolução.

SEDE DA AGENCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDONIA- AGERO, em Porto Velho, aos 20 de novembro de 2018.

Marcelo Henrique de Lima Borges
DIRETOR PRESIDENTE